.

Foi exarado o Parecer nº 18.344/20 da Procuradoria do Domínio Público Estadual, aprovado em 22/07/2020, no PROA n° 17/2400-0002925-9, queversa sobre a incidência de vedações eleitorais na efetivação dos atos de dação em pagamento de bens imóveis do Estado para a quitação de débitos, referentes à área da Saúde, com os Municípios, com base na Lei Estadual nº 13.778/11, alterada pela Lei Estadual nº 15.448/20.

O Parecer foi exarado no sentido de que "*as vedações eleitorais não impedem a efetivação da dação em pagamento pretendida, considerando que o fim da mesma é a quitação de débitos, na área da saúde, do Estado com o Município. Não há, portanto, a caracterização da “gratuidade” da conduta, essa sim desautorizada pelo § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/97*".

Portanto, não incide a vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997, por não se tratar de natureza onerosa da dação, *in verbis:*

##

**Art. 73**. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).